

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 22/2017 – FHE
UASG – 168001

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor Preço

ABERTURA: 26/10/2017
HORÁRIO: 13 horas

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília
– DF, CEP: 70630-902.

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. PRAZO	3
3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
5. VALOR ESTIMADO	4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
7. DO CREDENCIAMENTO.....	6
8. DA PROPOSTA	6
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	8
10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	9
13. DA NEGOCIAÇÃO.....	10
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	10
15. DA HABILITAÇÃO	11
16. DO JULGAMENTO	15
17. DO RECURSO	15
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	15
19. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO	16
20. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	16
21. DAS SANÇÕES	17
22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	18
24. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS	19
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
26. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	20
ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	26
ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27
ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO	30
ANEXO V - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	41

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2017 – FHE TIPO MENOR PREÇO

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, por meio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 040, de 23/11/2016, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que realizará às **13 horas, do dia 26/10/2017**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília-DF, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**, do **TIPO MENOR PREÇO**, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação por demanda de empresa especializada para os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, para atuar em eventos promovidos pela Fundação Habitacional do Exército – FHE, no Distrito Federal, de acordo com as normas legais e com o termo de referência, Anexo I deste edital.

Item	Categoria	Horário Previsto	Duração de cada evento	Dias da Semana	Estimativa de Público	Estimativa de eventos anual
1.	Brigadista	6h às 24h	5 horas	Segunda a Domingo	600 pessoas para cada evento	20

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. PRAZO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços de forma esporádica e por demanda, durante 12 (doze) meses, nos locais onde a FHE promover evento(s), cuja natureza obrigue a contratação de brigadistas, obedecidas as condições legalmente fixadas e utilizadas para a(s) respectiva(s) atividade(s).

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A programação da atividade será feita periodicamente pela Administração da Sede da FHE e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento cortês, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos bens patrimoniais e materiais, e do público em geral que participar do(s) evento(s).

3.2. A FHE encaminhará a Ordem de Serviço para a CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento.

3.3. A CONTRATADA deverá protocolar, para cada evento, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no Sindicato Laboral (SINDBOMBEIROS – DF), uma via do contrato firmado com a FHE, bem como da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, e da listagem dos Bombeiros Civis que irão trabalhar no evento, para que o Sindicato emita a Certidão de Regularidade da empresa prestadora do serviço em eventos, além da documentação já exigida nas legislações.

3.4. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e as atribuições da Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, conforme item 3, do Termo de Referência, Anexo I do Edital .

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, aparelhos de comunicação, Equipamentos de Segurança: de Proteção Individual (EPIs) e de Proteção Coletiva (EPC's), ferramentas e materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme item 4, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Classificação Contábil/Orçamentária: 817.600010020001 – Vigilância e Segurança – Pessoas Jurídicas. Centro de Custo GEASE.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor unitário estimado para a contratação de um brigadista é de R\$ 213,81 (duzentos e treze reais e oitenta e um centavos);

5.1.1. Os lances deverão ser ofertados pela quantidade unitária de brigadista;

5.2. O valor total anual estimado para 20 (vinte) eventos é de R\$ 12.828,61 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), considerando 3 (três) brigadistas por evento.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por comando do pregoeiro, seguida da classificação das propostas recebidas, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 5.450, de 2005.

6.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão

registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame (§ 5º do artigo 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

6.4. Poderão participar deste pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4.3. Poderão, ainda, participar, as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

6.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.

6.8. Não poderão participar desta licitação:

6.8.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.8.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;

6.8.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

6.8.4. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX ou responsável pela licitação;

6.8.5. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

6.8.6. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

- 6.8.6.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.7. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame;
- 6.8.8. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; ou
- 6.8.9. empresa estrangeira que não possui representação no país.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observando o seguinte:

7.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A licitante deverá se responsabilizar por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8. DA PROPOSTA

8.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e, subsequente, encaminhamento da proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II, e dos documentos constantes no item 16. Da Habilitação do presente edital.

8.2. A licitante deverá encaminhar proposta no valor unitário, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.

8.3. A licitante deverá assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:

8.3.1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.3.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.3.3. a inexistência de fato superveniente;

8.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente; e

8.3.5. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

8.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4.1. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, a mesma não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.6. A licitante deverá assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:

8.6.1. a inexistência de fato superveniente;

8.6.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

8.6.3. que a proposta foi elaborada de forma independente.

8.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

8.7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.10. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, SEJA ATRAVÉS DE FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO E ISTO TORNARIA O PREÇO INEXEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.

8.11. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex.: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo pregoeiro, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

11.10. Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

12.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto ser adjudicado em seu favor;

12.1.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do item anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.1.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.1.5. o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.1.6. a convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12.3. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a FHE ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. O pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme Anexo II, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, por e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via *fac-símile* nº (61) 3314-7620, sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

14.2. A **proposta de preços** deverá ser apresentada em documento original, no prazo de **três dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.

14.3. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.3.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

14.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.

14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.6. A proposta de preços a ser enviada posteriormente, conforme Anexo II, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

14.6.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

14.6.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I deste edital;

14.6.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II; e

14.6.4. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de início da sessão pública.

14.7. O preço proposto no lance final é fixo, irrevogável e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2. O Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF da licitante deverá indicar situação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira válida, contemplando índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral com resultado superior a 1,0 (um vírgula zero).

15.3. As licitantes, que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 16.2, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

15.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.3. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.4. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

15.3.7. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PLP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC+PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

15.3.8. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

15.3.9. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.3.9.1. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

15.3.9.2. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; e,

15.3.9.3. para as sociedades sujeita à Legislação do Simples: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

15.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4.1. Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital, se for necessário;

15.4.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

15.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

15.4.4. Atestado de capacidade técnica que indique já ter a licitante executado de forma satisfatória o serviço objeto deste edital, a instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, pelo menos com os mesmos elementos componentes (inciso II, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993).

15.4.4.1. O atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;

15.4.4.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.4.5. Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF; em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.

15.4.6. Declaração expressa de que a licitante possui filial ou escritório, instalado em Brasília/DF, com infraestrutura e profissionais qualificados para a prestação dos serviços e o manterá, pelo prazo de vigência do contrato.

15.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

15.6. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à FHE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação.

15.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, por endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via fac-símile nº (61) 3314-7620, sendo que nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

15.9. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército – FHE, Gerência de Compras e Contratos – GECOC, na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar - Brasília – DF, CEP 70630-902.

15.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:

15.11.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

15.11.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

15.11.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até **90 (noventa)** dias antes da data de realização deste certame.

15.12. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas no objeto do edital.

16. DO JULGAMENTO

16.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço unitário, tiver a amostra aprovada e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ e junto a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

16.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

16.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

17. DO RECURSO

17.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

17.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

17.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto feita pelo pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

18.2. Quando o valor da proposta vencedora estiver acima do valor estimado pela Gerência de Compras e Contratos em até 10% (dez por cento), a adjudicação ficará condicionada ao resultado de diligência a ser realizada pela FHE.

18.3. Não será adjudicada proposta com valor superior a 10% (dez por cento) do valor estimado.

19. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

19.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundação Habitacional do Exército - FHE deverá:

19.1.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.1.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

19.1.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FHE poderá:

19.2.1. caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

19.2.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.3. Em ambos os casos, não havendo êxito nas negociações, a FHE deverá proceder à revogação do pregão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. A assinatura do contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do contrato, os documentos abaixo discriminados, no prazo de três dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

20.1.1. Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF, desde que indique situação de regularidade fiscal.

20.2. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação, no prazo máximo de três dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

20.3. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

20.4. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

20.5. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

20.6. As penalidades dispostas no item 20.4. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante convocada no prazo de validade da sua proposta poderá ser sancionada, ficando impedida de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. apresentar documentação falsa;

21.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

21.1.3. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

21.1.4. não mantiver a proposta;

21.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.2. Serão considerados inidôneos, os atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, e 97 da Lei 8.666/1993, bem como apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela FHE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa de:

21.3.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 23 e em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato.

21.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato;

21.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

21.5. As sanções previstas no item 21 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

21.6. As penalidades previstas nos subitens 21.3.3 e 21.3.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a FHE.

21.7. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pela FHE para cada demanda, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.

22.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

22.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. A contratação decorrente do presente certame ocorrerá por meio de Ata do Sistema de Registro de Preço - SRP e Contrato para Prestação de Serviços, Anexos III e V, respectivamente, enviados à empresa vencedora, por qualquer meio.

23.2. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata do Sistema de Registro de Preço - SRP e a Contrato para Prestação de Serviços, no prazo de cinco dias corridos.

23.3. O desatendimento ou a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata do Sistema de Registro de Preço - SRP ou a Contrato para Prestação de Serviços, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

23.4. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

23.5. As penalidades dispostas no item 23.3. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

23.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação da adjudicação do(s) item(s) à empresa vencedora, pelo Diretor Administrativo da FHE.

24. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

24.1. Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhe.org.br.

25.2. Fica assegurado à FHE o direito de, no interesse da Administração, na forma da legislação vigente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes.

25.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército - FHE anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

25.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

25.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

25.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

25.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

- 25.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 25.8. Consultas poderão ser formuladas pelo fax (61) 3314-7620 ou pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.
- 25.9. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos da FHE e do Compras Governamentais e eventualmente por fax, nos termos da legislação.
- 25.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.
- 25.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do artigo 4º do Decreto nº 3.555/2000).
- 25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 25.14. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este edital, em especial no Anexo IV – Minuta de Contrato para Prestação de Serviços, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.
- 25.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.
- 25.16. **Sugere-se aos interessados em participar do Pregão 22/2017-FHE que leiam com atenção este edital e seus anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.**

26. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Visita do Local
- III - Modelo de Ata de Registro de Preço;
- IV – Minuta de Contrato para Prestação de Serviços; e
- V – Cronograma de Atividades.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2017.

CLAUDIO ROGERIO PINTO
Diretor Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Atender às demandas de Brigada Contra Incêndio e Pânico em eventos promovidos pela Fundação Habitacional do Exército – FHE, de acordo com as normas legais.

2. OBJETO

Contratação por demanda do serviço de Brigada Contra Incêndio e Pânico, com o fornecimento de material, de acordo com as normas legais, em eventos promovidos pela Fundação Habitacional do Exército – FHE no Distrito Federal, durante o ano.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1. Disposições Preliminares

3.1.1. A CONTRATADA prestará serviços de forma esporádica e por demanda, durante o ano, no(s) local(ais) onde a FHE promover evento(s), cuja natureza obrigue a contratação de brigadistas, obedecidas as condições legalmente fixadas e utilizadas para a(s) respectiva(s) atividade(s);

3.1.2. A programação das atividades será feita periodicamente pela Administração da Sede da FHE e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento cortês, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos bens patrimoniais e materiais, e do público em geral que participar do(s) evento(s);

3.1.3. A CONTRATADA deverá protocolar, para cada evento, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no Sindicato Laboral (SINDBOMBEIROS - DF), uma via do contrato firmado com a FHE, bem como **da Ordem de Serviço** expedida pela CONTRATANTE, e da listagem dos Bombeiros Civis que irão trabalhar no evento, para que o Sindicato emita a CERTIDÃO DE REGULARIDADE da empresa prestadora do serviço em eventos, além da documentação já exigida nas legislações pertinentes.

3.2. Serviços a serem executados

3.2.1. Auxiliar no abandono da edificação ou da área específica do evento;

3.2.2. Identificação e avaliação dos riscos existentes;

3.2.3. Elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança, antes e ao término de cada evento;

3.2.4. Inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndio e pânico e as rotas de fuga;

3.2.5. Verificar os dispositivos de alarme existentes no ambiente do evento;

- 3.2.6. Acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate especializado;
- 3.2.7. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc);
- 3.2.8. Atuar no controle de pânico;
- 3.2.9. Prestar os primeiros socorros a necessitados;
- 3.2.10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate especializado, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança disponibilizados no local;
- 3.2.11. Demais procedimentos previstos na Norma Técnica N° 007/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal, e seus complementos.

3.3. Atribuições dos Brigadistas

- 3.3.1. Estar fisicamente apto a desempenhar as atividades da Brigada de Incêndio;
- 3.3.2. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender com atenção e presteza os empregados da CONTRATANTE e o público em geral;
- 3.3.3. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados ou pessoa do público, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre determinado assunto, o apoio e orientação da Gerência de Administração da Sede da FHE;
- 3.3.4. Assumir os locais indicados pela CONTRATANTE para prestação do serviço, devidamente uniformizados e com apresentação pessoal compatível com as atribuições a serem desempenhadas;
- 3.3.5. Utilizar de maneira correta e com o devido zelo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 3.3.6. Assumir o serviço de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 3.3.7. Procurar, em casos de dificuldades, orientação da Gerência de Administração da Sede da FHE, repassando-lhe o problema;
- 3.3.8. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço e outras pessoas;
- 3.3.9. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- 3.3.10. Não abandonar o local indicado pela CONTRATANTE para prestação do serviço, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à Gerência de Administração da Sede da FHE;
- 3.3.11. Ter em mãos o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 3.3.12. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o desempenho do serviço;

- 3.3.13. Comunicar imediatamente à Gerência de Administração da Sede da FHE todo o acontecimento ou situação entendidos como perigosos e que possam vir a representar risco para o público em geral e ao patrimônio do local do evento;
- 3.3.14. Evitar utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
- 3.3.15. Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;
- 3.3.16. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;
- 3.3.17. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência, dentro das dependências do local do evento, de competência da Brigada de Incêndio;
- 3.3.18. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio e válvulas de governo, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes e sprinklers;
- 3.3.19. Conhecer as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- 3.3.20. Observar e cumprir o disposto nos itens 3.2.9 e 3.2.10;
- 3.3.21. Prestar os primeiros socorros a necessitados;
- 3.3.22. Realizar a retirada de materiais para reduzir a propagação do fogo, sempre que possível;
- 3.3.23. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- 3.3.24. Agir de maneira rápida e enérgica em situações de emergência;
- 3.3.25. Agir individualmente, se a situação se fizer necessária;
- 3.3.26. Atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual;
- 3.3.27. Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- 3.3.28. Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndio e pânico.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Apresentar Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF);
- 4.2. Prestar os serviços de acordo com o disposto no contrato, e cumprir o estabelecido na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) que será(ão) emitida(s) a cada evento, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 4.3. Após definição do corpo funcional que irá atuar nos eventos promovidos durante o ano, repassar à Administração e fiscalização da CONTRATANTE: Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, do certificado de formação de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao CBMDF ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares, bem como da última reciclagem que tenha sido realizada; e comprovante de vínculo empregatício com a contratante, da mão de obra oferecida para cada evento.

- 4.4. Apresentar à CONTRATANTE a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, que regulamenta a área de Brigada de Bombeiros Particulares, bem como fornecer anualmente o Acordo Coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas prestadoras de serviço de bombeiro particular, tão logo esteja definido, sempre que solicitado;
- 4.5. Prestar os serviços de acordo com as legislações Federais e Distritais correlacionadas com o objeto avençado em Contrato;
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 4.7. Acatar e cumprir todas as determinações formuladas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, duração e características de cada evento;
- 4.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 4.9. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.10. Fornecer aos brigadistas o equipamento de proteção individual (EPI) e o uniforme completo, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e de acordo com o disposto na legislação vigente, e ainda em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 4.11. Manter os serviços com o fornecimento dos materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate tais como:

Unidades	Material
01	Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimento cardíaco, com bateria, sobressalente;
01	Tesoura sem ponta reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento;
01	Termômetro clínico digital, com beep sonoro, visor grande, com dispositivo de desligamento automático;
01	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;
01	Colar cervical, confeccionado em polipropileno, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho (P, M, G e infantil);
03	Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm);
03	Talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm);
03	Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm);
01	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm);
01	Equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento);
05	Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm);
01	Fita adesiva (crepe);
04	Frascos de soro fisiológico de 250 ml;
05	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01 m x 01 m) esterilizado;
10	Ataduras de crepe (20 cm de largura);
05	Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm);
100	Compressas de gaze esterilizadas (7,50 cm x 7,50 cm);
01	Lanterna para cada brigadista;
01	Rádio comunicador – HT, para cada brigadista.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Administração da Sede da FHE;
- 5.2. A Administração do Contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;
- 5.3. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;
- 5.4. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

6. DA VISTORIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá realizar a vistoria nos locais onde os serviços serão prestados;
- 6.2. A CONTRATANTE indicará um empregado para acompanhar a CONTRATADA nas vistorias;
- 6.3. A vistoria deverá ser agendada com o responsável a ser indicado pela CONTRATANTE.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo;
- 7.2. Toda a orientação formal relativa aos serviços proveniente da CONTRATANTE passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. CENTRO DE CUSTOS, CÓDIGO DE AÇÃO E CONTA ORÇAMENTÁRIA

- Centro de Custos: GEASE
- Código de Ação: 817.60.10.0200
- Conta Orçamentária: Vigilância e Segurança – Pessoas Jurídicas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano.
70630-902 – Brasília/DF

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017, apresento nossa proposta de preço de acordo com o quadro abaixo especificado:

Item	Categoria	Valor unitário
1.	Brigadista	R\$ ____

Declaramos que todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos valores unitários e total anual. Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Habitacional do Exército - FHE.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

O prazo global para a execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

Banco: _____

Agência _____

Conta-corrente _____

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – FHE**TIPO MENOR PREÇO****ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 22/2017**

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, neste ato representada por _____ **(qualificação completa)** _____, aqui denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2017, publicado no Diário Oficial da União – DOU em __/__/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços consiste na contratação por demanda de empresa especializada para os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, para atuar em eventos promovidos pela Fundação Habitacional do Exército – FHE, no Distrito Federal, de acordo com as normas legais e com o termo de referência, Anexo I deste edital.

Item	Especificação	Valor unitário
1.	Contratação de brigadista: - Horário previsto de evento: 6h às 24h; - Duração de cada evento: 5 horas; - Dias da Semana: Segunda a Domingo.	R\$ ____

2. VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu registro no DOU, não podendo ser prorrogada.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir os serviços referido na Cláusula Primeira, podendo realizar outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor, sendo, contudo, assegurada a preferência de fornecimento pelos beneficiários do registro, se constatada situação de igualdade de condições para a contratação.

2.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Contrato para Prestação de Serviços.

3. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

3.2 O preço registrado poderá ser revisto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados.

3.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores subscritos visando igual oportunidade de negociação.

3.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3.1. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido e o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com todos os fornecedores, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

4.1 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

5.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO - SRP nº 22/2017, seus anexos, a proposta do FORNECEDOR, a Ata de Realização do Pregão Eletrônico e o Resultado por Fornecedor.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005 e 7.892/2013.

6.3 As questões decorrentes da utilização da presente ATA, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos representantes legais do FORNECEDOR e do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Brasília-DF, ____ de xxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR
CPF: XXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – FHE

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO ENTRE A FHE E A _____.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º _____, CF/DF n.º _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Pregão Eletrônico n.º 21/2017 de ___/___/___ em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.450/2005 e Proposta Comercial da CONTRATADA de ___/___/___, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação, por demanda, de empresa especializada para os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, para atuar no evento denominado (NOME DO EVENTO) promovido no endereço (ENDEREÇO DO EVENTO), (NOME DO LOCAL), no Distrito Federal/DF, de acordo com as normas legais e com o termo de referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017.

Item	Categoria	Horário Previsto	Duração de cada evento	Dias da Semana	Estimativa de eventos anual
1.	Brigadista	6h às 24h	5 horas	Segunda a Domingo	20

* Para eventos com 600 pessoas deverão ser contratados 3 brigadistas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A programação da atividade será feita periodicamente pela Administração da Sede da FHE e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento cortês, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos bens patrimoniais e materiais, e do público em geral que participar do(s) evento(s).

2.2. A FHE encaminhará a Ordem de Serviço para a CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar a vistoria nos locais onde os serviços serão prestados;

2.3.1. A CONTRATANTE indicará um empregado para acompanhar a CONTRATADA nas vistorias;

2.3.2. A vistoria deverá ser agendada com o responsável a ser indicado pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá protocolar, para cada evento, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no Sindicato Laboral (SINDBOMBEIROS – DF), uma via do contrato firmado com a FHE, bem como da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, e da listagem dos Bombeiros Civis que irão trabalhar no evento, para que o Sindicato emita a Certidão de Regularidade da empresa prestadora do serviço em eventos, além da documentação já exigida nas legislações.

2.5. Os serviços a serem executados são:

2.5.1. auxiliar no abandono da edificação ou da área específica do evento;

2.5.2. identificação e avaliação dos riscos existentes;

2.5.3. elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança, antes e ao término de cada evento;

2.5.4. inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndio e pânico e as rotas de fuga;

2.5.5. verificar os dispositivos de alarme existente no ambiente do evento;

2.5.6. acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate especializado;

2.5.7. combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc);

2.5.8. atuar no controle de pânico;

2.5.9. prestar os primeiros socorros a necessitados;

2.5.10. estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate especializado, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança disponibilizados no local;

2.5.11. demais procedimentos previstos na Norma Técnica N° 007/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal, e seus complementos.

2.6. As atribuições dos Brigadistas são:

2.6.1. estar fisicamente apto a desempenhar as atividades da Brigada de Incêndio;

2.6.2. conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender com atenção e presteza os empregados da CONTRATANTE e o público em geral;

2.6.3. não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados ou pessoa do público, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre determinado assunto, o apoio e orientação da Gerência de Administração da Sede da FHE;

2.6.4. assumir os locais indicados pela CONTRATANTE para prestação do serviço, devidamente uniformizados e com apresentação pessoal compatível com as atribuições a serem desempenhadas;

2.6.5. utilizar de maneira correta e com o devido zelo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

2.6.6. assumir o serviço de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

2.6.7. procurar, em casos de dificuldades, orientação da Gerência de Administração da Sede da FHE, repassando-lhe o problema;

2.6.8. não abandonar o local indicado pela CONTRATANTE para prestação do serviço, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à Gerência de Administração da Sede da FHE;

2.6.9. ter em mãos o número do telefone da Delegacia de Polícia do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;

2.6.10. ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o desempenho do serviço;

2.6.11. comunicar imediatamente à Gerência de Administração da Sede da FHE todo o acontecimento ou situação entendidos como perigosos e que possam vir a representar risco para o público em geral e ao patrimônio do local do evento;

2.6.12. evitar utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;

2.6.13. manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;

2.6.14. abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;

2.6.15. atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do local do evento, de competência da Brigada de Incêndio;

2.6.16. conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio e válvulas de governo, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes e sprinklers;

- 2.6.17. conhecer as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- 2.6.18. observar e cumprir o disposto nos itens 2.5.9 e 2.5.10;
- 2.6.19. prestar os primeiros socorros a necessitados;
- 2.6.20. realizar a retirada de materiais para reduzir a propagação do fogo, sempre que possível;
- 2.6.21. interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- 2.6.22. agir de maneira rápida e enérgica em situações de emergência;
- 2.6.23. agir individualmente, se a situação se fizer necessária;
- 2.6.24. atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual;
- 2.6.25. fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- 2.6.26. fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndio e pânico.
- 2.7. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MATERIAL

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos brigadistas o equipamento de proteção individual (EPI) e o uniforme completo, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e de acordo com o disposto na legislação vigente, e ainda em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

3.2. Deverá manter os serviços com o fornecimento dos materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate, conforme quadro a seguir:

Unidades	Material
01	Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimento cardíaco, com bateria, sobressalente;
01	Tesoura sem ponta reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento;
01	Termômetro clínico digital, com beep sonoro, visor grande, com dispositivo de desligamento automático;
01	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;
01	Colar cervical, confeccionado em polipropileno, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho (P, M, G e infantil);
03	Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm);
03	Talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm);
03	Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm);
01	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm);
01	Equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento);
05	Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm);
01	Fita adesiva (crepe);
04	Frascos de soro fisiológico de 250 ml;
05	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01 m x 01 m) esterilizado;
10	Ataduras de crepe (20 cm de largura);
05	Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm);

100	Compressas de gaze esterilizadas (7,50 cm x 7,50 cm);
01	Lanterna para cada brigadista;
01	Rádio comunicador – HT, para cada brigadista.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do evento é de R\$ _____ (por extenso).

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da FHE, consignado por seu orçamento. Centro de custo GEASE. Conta contábil/orçamentaria nº 817.60100200.

4.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, uniformes, crachás, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs), lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor do evento, conforme quadro abaixo, mediante o Atesto na Nota Fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário
1.	Contratação de brigadista: - Horário previsto: 6h às 24h; - Duração de cada evento: 5 horas; - Dias da Semana: Segunda a Domingo.		R\$ ____

* Para eventos com 600 pessoas deverão ser contratados 3 brigadistas.

5.2. As Notas Fiscais eletrônicas ou tipográficas deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados abaixo:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
 CNPJ: 00.643.742/0001-35
 CF/DF: 07483284/001-05
 End.: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº
 Bairro: SETOR MILITAR URBANO - SMU
 CEP: 70630-902

5.2.1. a CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis;

5.3. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço indicado no item 5.2;

5.4. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, a CONTRATADA deverá informar os dados da conta corrente com o mesmo CNPJ registrado na Nota Fiscal, sob o risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação

5.5. A CONTRATADA deverá enviar, no caso de nota fiscal eletrônica para o endereço pagamento.gecoc@poupex.com.br e no caso de nota fiscal tipográfica, para o endereço descrito abaixo, sala 202 (Gerência de Compras e Contratos - GECOC), até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, as mesmas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Gerência de Compras e Contratos - GECOC
Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte A, 2º andar - Ala Oeste
Setor Militar Urbano - SMU
Brasília/DF
CEP 70630-902

5.6. O pagamento da Nota Fiscal, desde que corretamente preenchida, somente será efetuado mediante crédito na conta corrente de exclusiva titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada desta no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

5.7. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido aos empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

5.8. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

5.9. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

5.9.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

5.9.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. A CONTRATADA prestará os serviços de forma esporádica e por demanda, durante 12 (doze) meses, nos locais onde a FHE promover evento(s), cuja natureza obrigue a contratação de brigadistas, obedecidas as condições legalmente fixadas e utilizadas para a(s) respectiva(s) atividade(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 7.1.2. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.3. cumprir as normas e regulamento internos da CONTRATANTE;
- 7.1.4. apresentar Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF);
- 7.1.5. prestar os serviços de acordo com o disposto no contrato, e cumprir o estabelecido na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) que será(ão) emitida(s) a cada evento, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 7.1.6. após definição do corpo funcional que irá atuar nos eventos promovidos durante o ano, a CONTRATADA repassará à Administração e fiscalização da CONTRATANTE:
 - 7.1.6.1. Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);
 - 7.1.6.2. comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, do certificado de formação de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao CBMDF, ou;
 - 7.1.6.2.1. certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares, bem como da última reciclagem que tenha sido realizada; e
 - 7.1.6.3. comprovante de vínculo empregatício com a CONTRATADA, da mão de obra oferecida para cada evento.
- 7.1.7. apresentar à CONTRATANTE a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, que regulamenta a área de Brigada de Bombeiros Particulares, bem como fornecer anualmente o Acordo Coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas prestadoras de serviço de bombeiro particular, tão logo esteja definido, sempre que solicitado;
- 7.1.8. prestar os serviços de acordo com as legislações Federais e Distritais correlacionadas com o objeto avençado em contrato;
- 7.1.9. acatar e cumprir todas as determinações formuladas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, duração e características de cada evento;
- 7.1.10. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 7.1.11. manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.1.12. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;
- 7.1.13. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança;

- 7.1.14. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.15. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.1.16. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.17. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 7.1.18. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 7.1.19. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 7.1.20. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.21. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.1.22. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou para com estes;
- 7.1.23. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil;
- 7.1.24. a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, prestadores de

serviços, representantes e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis; e

7.1.25. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. proporcionar todas as informações de maneira a permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato;

8.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.3. notificar a CONTRATADA sobre fatos relacionados à presente contratação, ou acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, podendo conceder prazos para as correções que se fizerem necessárias;

8.1.4. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA; e

8.1.5. permitir o livre tráfego do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados.

8.1.6. fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas.

8.1.7. recusar, no todo ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas no objeto deste contrato.

8.1.8. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, credenciados no ato da assinatura deste contrato.

9.2. O representante designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais, não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o

cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estipuladas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

11.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela FHE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de:

12.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato.

12.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato.

12.1.5. rescisão unilateral deste instrumento contratual pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.1.6. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente;

12.2. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato e seu (s) anexo (s) constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

13.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerá as condições estabelecidas neste contrato.

13.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, de de 201__ .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data/Prazo	Evento
16/10/2017	Publicação do edital do DOU
16/10/2017	Inserção de propostas no COMPRASGOVERNAMENTAIS
26/10/2017	Realização do pregão
30/10/2017	Adjudicação e homologação
1º/11/2017	Emissão do instrumento contratual